



PROJETO DE LEI Nº

145/93

207 -



## Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**LEI Nº 4.127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993** :

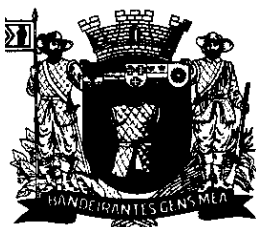
(Dispõe sobre a fixação dos valores unitários expressos em cruzeiros reais a serem utilizados na apuração do valor venal de terrenos e construções, para o lançamento do IPTU relativo ao exercício de 1994, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Para efeito de lançamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, os valores venais, expressos em cruzeiros reais, por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terreno e de construção, e os fatores aplicados nas avaliações de glebas previstos na Lei nº 3.526, de 20 de dezembro de 1989, passam a ser os constantes dos anexos I, III e III, que integram a presente Lei.

**ARTIGO 2º** - Para efeito de atualização monetária, os impostos lançados em valor de moeda corrente, na forma do artigo anterior, serão convertidos em número de Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes - UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, e reconvertidos para cruzeiros reais pelo valor da Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes - UFM, vigente no mês de vencimento dos tributos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o pagamento for feito fora do prazo legal, aplicar-se-a a UFM vigente na data da efetiva quitação, incidindo sobre o valor atualizado, os acréscimos previstos pela Lei nº 3.526, de 20 de dezembro de 1989.



## Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.127 /93 - FLS. 02

11

**ARTIGO 3º** - Dos valores, integrais ou parcelados a recolher, serão desprezados as frações de moeda inferiores a CR\$ 1,00.

**ARTIGO 4º** - Aplicam-se às taxas, lançadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, as disposições consubstanciadas nos artigos anteriores.

**ARTIGO 5º** - Os imóveis revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetua nos termos do artigo 6º do Código Florestal, terão um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no IPTU, aplicado em consonância com o índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula:

$$\text{Desconto no Imposto (\%)} = \frac{\text{área protegida do imóvel}}{\text{área total do imóvel}} \times 50$$

**§ 1º** - A concessão do desconto de que trata este artigo fica condicionada à apresentação de requerimento anual pelo proprietário titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.

**§ 2º** - O pedido será instruído com parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos quanto à observância da legislação, Federal, Estadual e Municipal, das exigências relacionadas com a preservação da vegetação de porte arbóreo, e submetido a despacho decisório do Chefe do Executivo.

**ARTIGO 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no Imposto Territorial Urbano incidente sobre terrenos considerados não construídos na forma do artigo 139, da Lei nº 1.961, de 07 de dezembro de 1970, localizados na Área de Proteção Ambiental - APA, nos termos da Lei Estadual nº 5.598, de 06 de fevereiro de 1987, assim considerados, para os efeitos deste artigo:

- I - área de preservação permanente;
- II - cinturão meândrico.



## Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.127/93 - FLS. 03

§ 1º - O desconto será aplicado em consonância com o índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula:

Desconto no Imposto (d) =  $\frac{\text{área protegida do imóvel} \times 50}{\text{área total do imóvel}}$

2º - A concessão do desconto, de que trata este artigo, fica condicionada à apresentação de requerimento anual pelo proprietário titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.

ARTIGO 7º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos opinará sobre o pedido, quanto ao efetivo enquadramento na área de proteção ambiental, submetendo-se o requerimento à decisão do Prefeito.

ARTIGO 8º - Os descontos concedidos na forma dos artigos 5º e 6º desta Lei, poderão ser suspensos por simples despacho do Prefeito Municipal, quando não observadas as condições legais de preservação das áreas beneficiadas.

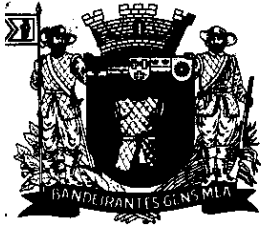
ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 22 de dezembro de 1993, 433ª da Função da Cidade de Mogi das Cruzes.

FRANCISCO B. ROQUEIRO  
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO  
Secretário de Governo

KIMIYO FUKUI DE AQUINO  
Secretária Municipal de Finanças



*Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

: LEI Nº 4.127/93 - FLS. 04 :

Registrada na Secretaria de Governo - De  
partamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais-  
da Portaria Municipal em 22 de dezembro de 1993.